

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

ATO DO PRESIDENTE

*DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 103 DE 20 DE MARÇO DE 2024

ATUALIZA A DELIBERAÇÃO CEDCA 85, 23
DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SO-
BRE COMITÊ INTERSETORIAL DE MONITO-
RAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PRE-
VENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS HOMICI-
DIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1697, de 22 de agosto de 1990, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e defesa dos Direitos da infância e da adolescência e controlador das ações da Política Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente conforme o processo SEI-310001/000918//2024.

CONSIDERANDO:

- que, nos termos do caput do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- o compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar a Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, aprovada em assembleia geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada através do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990;

- que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

- a necessidade de atualização da Deliberação, em especial em relação a sua composição.

DELIBERA:

Art. 1º - O Comitê Intersetorial de Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes passa a ter a seguinte composição:

I - Representação governamental:

- a) Eufrasia Maria Souza, DPRJ, que o coordenará.
b) Claudia Otila, SEPOL

II - Representação das entidades da sociedade civil:

- a) Marcia Gatto, Rede Rio Criança, que o coordenará.
b) Carlos Andre Souza, Casa do Menor

III - Representação de adolescentes do CPA, a ser informado por ofício à Secretaria Executiva do CEDCA;

IV - Representação do Fórum Estadual DCA RJ, a ser informado por ofício à Secretaria Executiva do CEDCA.

Ar. 2º - O Comitê Intersetorial de Monitoramento da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes poderá, a qualquer momento, convidar Instituições e Órgãos para comporem o referido Comitê, tendo estes/as experiência com o tema.

V - CRÉDITO:

P. T.	FR	ND	VALOR (R\$)
08.243.0498.4633	1759103/1761122	3390	20.862.882,01
TOTAL			20.862.882,01

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 027
DE 17 DE ABRIL DE 2024.

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei Nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, Decreto nº 48.949, de 07/02/2024 - Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310005/001171/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa Trabalho Protegido na Adolescência.

II - **VIGÊNCIA:**

Início: 01/04/2024
Término: 31/12/2024

III - **De/Concedente:** FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

UG: 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ
UO: 49412-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - **Para/Executante:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ/RJ.

UG: 404300- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UO: 40430- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

V - CRÉDITO:

P. T.	FR	ND	VALOR (R\$)
40440.12.363.0445.4532	2.500.100	3390	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Parágrafo Único - As instituições e/ou órgãos convidados/as enviarão ofício ao CEDCA RJ informando sobre o aceite ao convite de participação.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos. 2º e 4º. da Deliberação CEDCA 85, 23 de fevereiro de 2023, permanecendo inalterados os demais.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

ARTHUR SOUZA DO NASCIMENTO
Presidente do CEDCA/RJ

*Rupublicado por incorreções no original publicado no D.O de 02/04/2024.

Id: 2564184

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATOS DA PRESIDENTE E DA REITORA

PORTARIA CONJUNTA FIA-RJ/UERJ Nº 026
DE 17 DE ABRIL DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO PARA UERJ, NA FORMA
QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei Nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2024, Decreto nº 48.949, de 07/02/2024 - Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2024, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, Processo Administrativo nº SEI-310005/001172/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Apoio Técnico à Execução Conjunta do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência.

II - **VIGÊNCIA:**

Início: 01/04/2024
Término: 31/12/2024.

III - **De/Concedente:** FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ

UG: 424100-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ
UO: 49412-Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

IV - **Para/Executante:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ/RJ.

UG: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
UO: 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

GULNAR AZEVEDO E SILVA

Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - A descentralização orçamentária dos recursos ora mencionada ocorrerá de acordo com as liberações de empenho (LDE), definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, salvo acordo entre as partes.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente da Fundação para a Infância e Adolescência

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2564209

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

RETIFICAÇÃO
D.O.DE 05/04/2024
PÁGINA 28 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03/04/2024

PROCESSO Nº SEI-SEI-050001/0000030/2024

Onde se lê:
...com base no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021...

Leia-se:
...com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Id: 2563877

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIIIDESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 06/05/2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000382/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 1.094,82 (um mil noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S.A. - CNPJ: 27.595.780/0001-16, a serviços prestados nos exercícios de novembro e dezembro de 2023, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020.

Id: 2564102

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 934 DE 29 DE ABRIL DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, § 1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030041/002600/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000980/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2563938

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 935 DE 29 DE ABRIL DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, §1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030036/004240/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000981/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.